



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613- 7604
Email: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº:	15.521-7/2019 (26.175-0/2019 – APENSO)
INTERESSADO(A):	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO:	REEXAME DE TESE PREJULGADA NO ITEM 5 DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29/2011
RELATOR:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO:	27/11 A 1º/12/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25/2023 – PV

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA FORMAL – REEXAME DE TESE PREJULGADA NO ITEM 5 DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29/2011.

5) A prestação de contas de verba indenizatória, instituída para cobrir despesa com o exercício de mandato parlamentar municipal, deve ter seus critérios estabelecidos em legislação específica **ou ato normativo regulamentador**, sendo possível prever a substituição de comprovantes de despesas (notas fiscais etc.) por relatórios de atividades ou procedimentos similares que demonstrem a regular utilização da verba concedida.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **15.521-7/2019** e apenso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XXII e 10, X, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Pronunciamento Conclusivo nº 37/2023 da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência (CPNJur) e o Parecer nº 4.619/2023 do Ministério Público de Contas, em **conhecer** o presente Pedido de Reexame de Tese Prejulgada; e, no mérito, **alterar** a redação do item 5 da Resolução de Consulta nº 29/2011 com a seguinte ementa: **5) a prestação de contas de verba indenizatória, instituída para cobrir despesa com o exercício de mandato parlamentar municipal, deve ter seus critérios estabelecidos em legislação específica ou ato normativo regulamentador**, sendo possível prever a substituição de comprovantes de despesas (notas fiscais etc.) por relatórios de atividades ou procedimentos similares que demonstrem a regular utilização da verba concedida. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO** e **SÉRGIO RICARDO**.

Publique-se.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)